

Agrupamento de Escolas Júlio Dantas, Lagos

Aviso n.º 8317/2017**Tomada de Posse do Diretor**

O Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Júlio Dantas, Lagos, reunido no dia 17 de maio de 2017, elegeu para o exercício de funções de Diretor, o candidato José Augusto Dias Lopes, tendo sido observados os procedimentos decorrentes dos artigos 21.º a 23.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Nos termos do n.º 4 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, considera-se homologado o resultado eleitoral.

O Diretor toma posse perante o Conselho Geral no dia 14 de junho de 2017.

14 de junho de 2017. — A Presidente do Conselho Geral, *Maria Madalena da Silva*.

310612882

Agrupamento de Escolas Luís de Camões, Lisboa

Aviso n.º 8318/2017

O Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Luís de Camões, reunido em 3 de julho de 2017, de acordo com o estabelecido nos termos n.º 1 do artigo 24, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 137/12, de 02 de julho, conferiu posse à professora Rosa Maria Ramalho Martins Ralo, docente do Quadro de Agrupamento do grupo 290, para o exercício de funções de Diretora para o quadriénio 2017/2021.

06/07/2017. — A Presidente do Conselho Geral, *Maria Lucília Correia de Lacerda Castelo Branco*.

310637003

Aviso n.º 8319/2017

Rosa Maria Ramalho Martins Ralo, Diretora do Agrupamento de Escolas Luís de Camões, de acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, nomeio como subdiretor o docente José Carlos Ramalho Avelar, professor do quadro do Agrupamento do código de grupo 240, e como adjunto o docente, Luís Filipe Leal Domingues do quadro do Agrupamento do código de grupo 110.

A presente nomeação produz efeitos a partir de 5 de julho de 2017.

13/07/2017. — A Diretora, *Rosa Maria Ramalho Martins Ralo*.

310640543

Agrupamento de Escolas Padre Benjamim Salgado, Vila Nova de Famalicão

Aviso n.º 8320/2017

Nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, foi deliberada, em reunião do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Padre Benjamim Salgado, Joane, a recondução, por maioria absoluta de votos, do Diretor José Alfredo Rodrigues Mendes, para um mandato de quatro anos. A presente nomeação tem efeitos a partir de 8 de junho de 2017, por um período de quatro anos.

19 de junho de 2017. — A Presidente do Conselho Geral, *Rosa Maria Alves Gomes*.

310579876

Escola Profissional de Desenvolvimento Rural do Rodo, Peso da Régua

Aviso n.º 8321/2017

Por deliberação do Conselho Geral da Escola Profissional de Desenvolvimento Rural do Rodo-Régua tomada em reunião que ocorreu no dia 09 de novembro de 2016, a docente Maria Manuela Martins Lopes foi reconduzida no cargo de diretora para um segundo mandato que ocorrerá no quadriénio de 2017/2021 com início a 15 de janeiro de

2017, conforme o preceituado legal vertido no artigo 25.º do Dec. Lei n.º 137/2012 de 02 de julho.

14 de julho de 2017. — O Presidente do Conselho Geral, *Luís Manuel Vilares Dias*.

310646327

Agrupamento de Escolas de Valpaços

Aviso n.º 8322/2017

No uso das competências próprias que me são atribuídas na alínea *d*) do n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, nomeio como adjunta a docente Maria Cândida Conde Araújo Cruz Coutinho Alva em substituição da docente Paula Alexandra Nunes dos Reis Esteves Guimarães.

A presente nomeação tem efeitos a partir de 03 de julho de 2017 e tem a duração de 3 anos, de acordo com os n.º 8 e 9 do artigo 25 do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril.

3 de julho de 2017. — O Diretor, *Abel Augusto Conde Ribeiro*.

310612793

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

Aviso n.º 8323/2017

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade, na categoria, da assistente técnica Cláudia Patrícia Chança Calado Faria dos Santos, nos termos do n.º 3 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ficando a trabalhadora integrada no Mapa de Pessoal do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., posicionada na 1.ª posição remuneratória e no nível remuneratório 5 da tabela remuneratória única, com produção de efeitos reportados a 1 de junho de 2017.

21 de junho de 2017. — Pelo Conselho Diretivo, a Vogal, *Lídia Praça*.

310612493

Aviso n.º 8324/2017

Nos termos e para os efeitos estatuídos nos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no âmbito do procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para ocupação de 1 posto de trabalho na carreira e na categoria de assistente técnico do mapa de pessoal do Instituto Português do Desporto e do Desporto, I. P., aberto pelo Aviso n.º 2906/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 56, de 20 de março de 2016, foi homologada por meu despacho de 22 de junho de 2017, e encontra-se afixada nas instalações do IPDJ, I. P., sitas na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, em Lisboa, bem como se encontra disponibilizada na página eletrónica (www.ipdj.pt). Consideram-se notificados do mencionado ato de homologação os candidatos aprovados e excluídos no decurso da aplicação dos diversos métodos de seleção. Ao abrigo do n.º 3 do artigo 39.º da citada Portaria pode ser interposto recurso tutelar, a Sua Excelência o Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, do ato de homologação da lista de ordenação final.

23 de junho de 2017. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Lídia Maria Garcia Rodrigues Praça*.

310612444

EDUCAÇÃO E ENTIDADES DE UTILIDADE PÚBLICA DESPORTIVA

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Comité Paralímpico de Portugal

Contrato n.º 519/2017**Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo N.º CP/82/DDF/2017 Atividades Regulares**

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55,

1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo adiante designado como 1.º outorgante;

2 — O Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Avenida Conde Valbom, n.º 63 — 1069-178 Lisboa, NIPC 600 055 930, aqui representado por Humberto Fernando Simões dos Santos, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 2.º outorgante; e

3 — O Comité Paralímpico de Portugal, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua do Sacramento n.º 4 — R/C Fanqueiro — Loures., NIPC 507805259, aqui representado por José Manuel Fernandes Lourenço, na qualidade de Presidente e por Manuel Costa e Oliveira na qualidade de Secretário-geral adiante designado por 3.º outorgante

Considerando que

A) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º outorgante, “outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”;

B) Pelo despacho de 26 de janeiro de 2017, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o 2.º outorgante;

C) Em cumprimento do referido, foi celebrado, a 17 de fevereiro de 2017, com o 3.º outorgante o Contrato-Programa n.º CP/2/DDF/2017 que previa a concessão de uma comparticipação financeira até 39.999,00 €, paga em regime duodecimal;

D) Os procedimentos supra referidos estão concluídos e na sequência de análise técnica efetuada pelos serviços e decisão dos Presidentes dos Conselhos Diretivos do 1.º e 2.º outorgantes ficou estabelecida a concessão à entidade acima identificada de uma comparticipação financeira no valor global identificado na cláusula 3.ª, infra, destinada a apoiar a execução do Programa de Atividades Regulares apresentado;

E) O n.º 3, do artigo 22.º, do decreto-lei supracitado determina que “os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos pelos novos contratos-programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos”;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Atividades de Regulares (que inclui a Organização e Gestão, Apetrechamento, Representações, Comissão de Atletas Paralímpicos, projetos de Inclusão Desportiva e Fóruns e o 2.º Congresso do Comité Paralímpico), contido no Plano de Atividades, que o 3.º outorgante apresentou ao 1.º outorgante e ao 2.º outorgante, e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do Anexo a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2017

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º outorgante e 2.º outorgante ao 3.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa de atividades referido na cláusula 1.ª, é no montante de 200.000,00€, que inclui 10.000,00 €, destinado a participar exclusivamente os custos com o conjunto das atividades incluídas no Dia Paralímpico;

2 — A comparticipação financeira a que se refere o número anterior é disponibilizada em partes diferentes, sendo no valor de 115.000,00 € (cento e quinze mil euros) a conceder pelo 1.º outorgante e 85.000,00 € (oitenta e cinco mil euros) pelo 2.º outorgante ao 3.º outorgante.

3 — De acordo com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os montantes já pagos ao abrigo do contrato-programa — aditamento — n.º CP/2/DDF/2017 são englobados neste contrato-programa do qual faz parte integrante.

4 — O valor máximo anual de apoio à remuneração ou rendimento profissional (honorários categoria B) de cada um dos trabalhadores incluídos no programa acima referenciados não ultrapassa 48.000,00 €.

5 — Qualquer montante pago que exceda o valor indicado no n.º anterior, para todos os efeitos, não é alvo de apoio no âmbito de qualquer dos programas objeto de apoio pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

6 — O montante indicado no n.º 1 inclui a verba destinada a suportar os custos resultantes das aquisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 3.º outorgante, no âmbito do programa de atividades apresentado ao 1.º outorgante e 2.º outorgante

7 — O montante indicado no n.º 2 pago pelo 1.º outorgante provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, pelo 1.º outorgante e 2.º outorgante, nos seguintes termos:

Mês	Pagamentos do 1.º outorgante	Pagamentos do 2.º outorgante
Janeiro	13.333,00 €	
Fevereiro	13.333,00 €	
Março	13.333,00 €	
Até 15 dias após a entrada em vigor do contrato-programa	33.001,00 €	10.625,00 €
Junho	6.000,00 €	10.625,00 €
Julho	6.000,00 €	10.625,00 €
Agosto	6.000,00 €	10.625,00 €
Setembro	6.000,00 €	10.625,00 €
Outubro	6.000,00 €	10.625,00 €
Novembro	6.000,00 €	10.625,00 €
Dezembro	6.000,00 €	10.625,00 €
<i>Total (por entidade)</i>	115.000,00 €	85.000,00 €

2 — Os montantes previstos nos meses de janeiro, fevereiro e março só são disponibilizados ao 3.º outorgante quando este não os tenha recebido ao abrigo do contrato-programa n.º CP/2/DDF/2017.

3 — Na circunstância do 3.º outorgante não ter recebido a totalidade dos montantes previstos no n.º 1 da presente Cláusula para os meses de janeiro, fevereiro e março na vigência do contrato-programa n.º CP/2/DDF/2017, apenas tem direito a receber a diferença entre a verba prevista no aludido n.º 1 e a quantia que recebeu ao abrigo do contrato-programa n.º CP/2/DDF/2017.

4 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de Desenvolvimento Desportivo, determina a suspensão do pagamento da comparticipação financeira por parte do 1.º outorgante ao 2.º outorgante até que esta cumpra o estipulado na alínea d) da Cláusula 5.ª

Cláusula 5.ª

Obrigações do 3.º outorgante

São obrigações do 3.º outorgante:

a) Executar o Programa de Atividades Regulares apresentado no 1.º outorgante e no 2.º outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo 1.º outorgante e/ou pelo 2.º outorgante;

c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto de apoio pelo presente contrato-programa, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 15 de setembro de 2017, um relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do Programa de Atividades Regulares referente ao 1.º semestre;

e) Entregar, até 15 de abril de 2018 o balancete analítico do centro de resultados, previstos na alínea c), alvo de apoio no presente contrato-programa, antes do apuramento de resultados;

f) Disponibilizar na página de Internet do 3.º outorgante, até 15 de abril de 2018, os seguintes documentos:

i) O Relatório Anual e Conta de Gerência, que deve incluir informações sobre a execução dos projetos mencionados na cláusula 1.ª, acompanhado da cópia da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral do 3.º outorgante;

ii) O parecer do Conselho Fiscal acompanhado da Certificação Legal de Contas;

iii) As demonstrações financeiras legalmente previstas;

g) Facultar ao 1.º outorgante e ao 2.º outorgante, ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro de 2017 relativo a cada um dos Programa de Atividades Regulares alvo de apoio neste contrato-programa, o balancete analítico a 31 de dezembro 2017 antes do apuramento de resultados as demonstrações financeiras previstas legalmente e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa de Atividades Regulares;

h) Consolidar nas contas do respetivo exercício os gastos e os rendimentos resultantes de Plano de Atividades objeto de apoio através do presente contrato-programa

i) Suportar os custos resultantes das aquisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 3.º outorgante, no âmbito do programa de atividades apresentado ao 1.º outorgante e ao 2.º outorgante.

j) Celebrar e publicar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e participações financeiras atribuídas aos seus associados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 3.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do 1.º outorgante e 2.º outorgante, quando o 3.º outorgante não cumpra:

- a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
- b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante e/ou 2.º outorgante;
- c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), d), e), f), g) e/ou h) da cláusula 5.ª, concede ao 1.º outorgante e ao 2.º outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Atividades Regulares.

3 — O 3.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante e ao 2.º outorgante as participações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Atividades anexo ao presente contrato-programa.

4 — As participações financeiras concedidas ao 3.º outorgante pelo 1.º e 2.º outorganteS ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2017 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º outorgante e ao 2.º outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Limitação às remunerações dos membros dos corpos sociais

1 — O montante global a atribuir ao 3.º outorgante pelo 1.º e 2.º outorgantes nos termos dos contratos-programa celebrados em 2017 corresponde a valor superior a 40 % do montante do respetivo orçamento anual, aprovado em assembleia plenária.

2 — Face ao disposto no n.º 1, nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro as remunerações dos membros dos corpos sociais não podem ultrapassar os limites abaixo indicados:

a) A título individual: a remuneração equivalente a cargos de direção superior de 1.º grau da Administração Pública;

b) No cômputo das remunerações aos membros dos corpos sociais: 5 % do montante global das participações concedidas através de contratos-programa celebrados com o 3.º outorgante no ano de 2017, excluindo os referentes a Organização de Eventos Internacionais e Organização de Missões Nacionais a Eventos Desportivos Internacionais.

3 — A violação dos limites indicados no ponto anterior constitui o 3.º outorgante na obrigação de restituição integral, ao 1.º outorgante, dos montantes que lhe foram atribuídos por aqueles contratos-programa celebrados ou outorgados para o corrente ano.

4 — As remunerações aos Revisores Oficiais de Contas que integram o Conselho Fiscal não são consideradas no âmbito da limitação estabelecida no ponto 3 do presente artigo.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, na opção sexual ou religiosa.

O não cumprimento pelo 3.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas na opção sexual ou religiosa, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante e pelo 2.º outorgante.

Cláusula 9.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante e 2.º outorgante, fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 3.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª, sem prejuízo do regime duodecimal e da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2017 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 12.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

4 — Em cumprimento do n.º 1, artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o contrato-programa n.º CP/2/DDF/2017 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o 1.º outorgante já entregou ao 3.º outorgante, as quais são deduzidas às verbas a afetar pelo presente contrato-programa.

5 — O 3.º outorgante declara nada mais ter a receber do 1.º outorgante relativamente ao contrato-programa n.º CP/2/DDF/2017, seja a que título for.

Assinado em Lisboa, em 30 de junho de 2017, em três exemplares de igual valor.

30 de junho de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P., *Humberto Fernando Simões dos Santos*. — O Presidente do Comité Paralímpico de Portugal, *José Manuel Lourenço*. — O Secretário-Geral do Comité Paralímpico de Portugal, *Manuel Costa e Oliveira*.
310622942

Contrato n.º 520/2017

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo Aditamento n.º CP/198/DDF/2017

Programa de Preparação Surdolímpica

Aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/65/DDF/2015

Entre o:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designados como IPDJ, I. P. ou 1.º outorgante;

2 — O Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Avenida Conde Valbom, n.º 63 — 1069-178 Lisboa, NIPC 600055930, aqui representado por Humberto Fernando Simões dos Santos, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como INR, I. P. ou 2.º outorgante; e

3 — O Comité Paralímpico de Portugal, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua do Sacramento n.º 4 — R/C Fanqueiro — Loures, NIPC 507805259, aqui representado por José Manuel Fernandes Lourenço, na qualidade de Presidente e por Manuel Costa e Oliveira na qualidade de Secretário-geral adiante designado por 3.º outorgante.

Considerando que:

A. O 1.º e 2.º e o 3.º outorgantes celebraram o Contrato-Programa n.º CP/65/DDF/2015, em 26 de outubro de 2015, tendo por objeto a concessão de uma participação financeira à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo, que o 3.º outorgante apresentou aos 1.º e 2.º outorgantes e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do anexo a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

O contrato-programa acima aludido foi publicado, nos termos da lei, como Contrato n.º 870/2015, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 225, de 17 de novembro de 2015.

B. Nos termos do disposto da cláusula 13.ª do contrato-programa n.º CP/65/DDF/2015 “o presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro”

C. Face ao exposto, verifica-se necessário proceder a um reforço do âmbito do objeto do CP/65/DDF/2015 de forma a dotar o 3.º outorgante de condições materiais que garantam o desenvolvimento do Plano de Preparação Surdolímpica e da consequente Missão àquele evento Internacional.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo e do disposto no clausulado do contrato-programa n.º CP/65/DDF/2015 é celebrado o presente aditamento àquele contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do aditamento

O presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/65/DDF/2015, tem por objeto reforçar o âmbito do objeto do CP/65/DDF/2015,

Cláusula 2.ª

Alteração da Cláusula 1.ª do contrato-programa n.º CP/65/DDF/2015

O n.º 1, da Cláusula 1.ª, do contrato-programa n.º CP/65/DDF/2015, passa a ter a seguinte redação:

«Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

1 — Nos termos do Regulamento do Programa de Preparação Surdolímpica Samsun 2017 (PPS Samsun 2017), constitui objeto do presente contrato-programa:

a) Dotar o 3.º outorgante de verba para a atribuição de bolsas, apoios financeiros aos praticantes e respetivo enquadramento técnico e de verba destinada à preparação desportiva e aos subprogramas Apoio Complementar e Esperanças Surdolímpicas dos praticantes que integram o Programa de Preparação Surdolímpica no período que decorre de 1 de janeiro de 2015 a 31 dezembro de 2018.

b) Dotar o 3.º outorgante de verba para fazer face às despesas resultantes da gestão do Programa de Preparação Surdolímpica no período que decorre de 1 de janeiro de 2015 a 31 dezembro de 2018;

c) Dotar o 3.º outorgante de verba para fazer face às despesas tidas com a Missão Surdolímpica Samsun 2017.»

Cláusula 3.ª

Alteração da Cláusula 4.ª do contrato-programa n.º CP/65/DDF/2015

O n.º 1, da Cláusula 4.ª, do contrato-programa n.º CP/65/DDF/2015, passa a ter a seguinte redação:

«Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

1 — A participação financeira a prestar pelo IPDJ, I. P., e pelo INR, I. P., ao CPP, para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.ª, é no montante de 794.340,00€, com a seguinte distribuição:

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) As verbas acima identificadas incluem o valor de 167.000€ destinados a fazer face às despesas com a organização da Missão aos Jogos Surdolímpicos — Samsun 2017.»

Cláusula 4.ª

Produção de efeitos

O presente aditamento ao contrato-programa produz efeitos reportados à data de 1 de janeiro de 2017.

Assinado em Lisboa, em 30 de junho de 2017, em três exemplares de igual valor.

30 de junho de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P., *Humberto Fernando Simões dos Santos*. — O Presidente do Comité Paralímpico de Portugal, *José Manuel Lourenço*. — O Secretário-Geral do Comité Paralímpico de Portugal, *Manuel Costa e Oliveira*.
310622894

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.,
e Federação Académica do Desporto Universitário

Contrato n.º 521/2017

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/182/DDF/2017

Atividades Regulares

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55,